



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.325.450 - RJ (2012/0109189-5)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
EMBARGANTE : BANCO CÉDULA S/A
ADVOGADOS : CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO FILHO E OUTRO(S)
CÉSAR ROMERO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO E
OUTRO(S)
ERICO BOMFIM DE CARVALHO E OUTRO(S)
EMBARGADO : MARIA JOSÉ MANHAES DA SILVA
ADVOGADO : ALEX DAFLON DOS SANTOS E OUTRO(S)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. INTEMPESTIVIDADE DE APELAÇÃO. INOVAÇÃO INADMISSÍVEL.

1. Não se admite a adição de teses não expostas no recurso especial em agravo regimental, por importar em inadmissível inovação.
2. Embargos de declaração acolhidos, sem efeito modificativo.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos declaração, sem efeitos modificativos, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão e Marco Buzzi.

Brasília (DF), 04 de agosto de 2015(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.325.450 - RJ (2012/0109189-5)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de embargos de declaração opostos contra acórdão cuja ementa foi redigida nos seguintes termos (fl. 569 e-STJ):

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA EMBASADA EM CHEQUE PRESCRITO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PRECEDENTES. ENTENDIMENTO FIRMADO EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL SOB O RITO DOS REPETITIVOS.

1. *"Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: "O prazo para ajuizamento de ação monitória em face do emitente de cheque sem força executiva é quinquenal, a contar do dia seguinte à data de emissão estampada na cártula". (REsp 1101412/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/12/2013, DJe 03/02/2014)*

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

Em suas razões, alega o embargante que o acórdão foi omissivo sobre a questão da intempestividade da apelação da embargada, haja vista que interposta antes da apreciação dos embargos de declaração na origem, sem reiteração posterior. Assim, argui violados os artigos 506, 508, 515 e 538, do CPC. Cita o entendimento pacificado no enunciado 418 do STJ.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.325.450 - RJ (2012/0109189-5)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): Verifico que há omissão sobre o tema levantado pelo ora embargante no anterior agravo regimental.

O que o embargante postula é o reconhecimento da intempestividade da apelação da embargada, tida como interposta antes do julgamento de embargos de declaração oposto contra a sentença. O tema, contudo, não foi abordado no recurso especial anteriormente apresentado. Por cuidar de inovação de pedido dele não conheço.

Em face do exposto, acolho os embargos para suprir a omissão, mas sem emprestar-lhes efeito modificativo.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2012/0109189-5 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no AgRg no REsp 1.325.450 / RJ**

Números Origem: 20090140384864 201213502252 386419820098190014

EM MESA

JULGADO: 04/08/2015

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BANCO CÉDULA S/A
ADVOGADOS : CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO FILHO E OUTRO(S)
 ERICO BOMFIM DE CARVALHO E OUTRO(S)
 CÉSAR ROMERO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO : MARIA JOSÉ MANHAES DA SILVA
ADVOGADO : ALEX DAFLON DOS SANTOS E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : BANCO CÉDULA S/A
ADVOGADOS : CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO FILHO E OUTRO(S)
 ERICO BOMFIM DE CARVALHO E OUTRO(S)
 CÉSAR ROMERO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO : MARIA JOSÉ MANHAES DA SILVA
ADVOGADO : ALEX DAFLON DOS SANTOS E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos declaração, sem efeitos modificativos, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão e Marco Buzzi.